



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PROMISAES

EDITAL N° 10/2022/SAEST/UFPA

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente edital que institui o Processo Seletivo para concessão de Auxílio PROMISAES/MEC aos estudantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), instituído pelo Decreto nº. 7.948, de 12 de março de 2013, complementado pela Portaria nº. 745, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. O PROMISAES/MEC consiste na oferta de auxílio financeiro para estudantes estrangeiros participantes do Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), regularmente matriculados em cursos de graduação de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), a fim de apoiar o (a) discente com o custeio de despesas relacionadas a sua permanência nas atividades acadêmicas do curso de graduação, o qual possui vínculo matricular.

CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO

Art. 2º. O valor do Auxílio PROMISAES será de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

§ 1º. Serão ofertados dez (10) auxílios.

§ 2º. O quantitativo de auxílios previstos neste edital está condicionado à manutenção dos mesmos valores do ano de 2021 no orçamento da Assistência Estudantil na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

Art. 3º. O período de vigência do Auxílio PROMISAES será de **1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023**, sujeito a renovação anual por meio de edital.

Parágrafo Único. A vigência do Auxílio PROMISAES será de doze (12) meses, prorrogáveis a critério da Administração da SAEST.

Art. 4º. Será constituído Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) regido pelo EDITAL N° 01/2022/SAEST/UFPA.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

§ 3º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

§ 4º. O (A) candidato (a) selecionado (a) a preencher a vaga do Cadastro de Reserva receberá o auxílio a partir do período de sua convocação, não tendo direito a parcelas retroativas.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Ser estudante-convênio do PEC-G.
- II. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial da UFPA, na modalidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

extensiva (regular), e cursando prioritariamente a primeira graduação.

- III. Ter concluído, pelo menos, o primeiro semestre do curso de graduação no qual está matriculado (a).
- IV. Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao projeto aqui descrito.
- V. Não receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro.
- VI. Não ter qualquer pendência nos termos da legislação vigente.
- VII. Seguir assiduamente as normas do PEC-G durante a vigência de toda a duração do benefício, sob pena de desligamento ou suspensão.
- VIII. Adquirir índice de frequência e rendimento acadêmicos mínimos satisfatórios, ou sejam, conceito REGULAR, conforme as normas estabelecidas pela UFPA e as diretrizes do PEC-G.
- IX. Ter matrícula em pelo menos quatro disciplinas por semestre.
- X. Não ter reprovação por falta no semestre anterior a seleção e durante a vigência do auxílio.
- XI. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), regido pelo EDITAL Nº 01/2022/SAEST/UFPA, na condição de cadastro APTO após o resultado final do processo.
- XII. Não ser processado criminalmente em sentença penal condenatória transitada em julgado.

Parágrafo Único. A não observância de quaisquer dos incisos acima acarretará no desligamento do (a) estudante no programa, bem como no resarcimento dos valores já pagos ao (a) estudante em ação de execução cabível.

Art. 6º. O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST, a exemplo dos auxílios: Moradia, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

Art. 7º. Não serão admitidas inscrições:

- I. Fora do prazo estabelecido no Artigo 9º.
- II. De discente em situação irregular no Brasil, seja na esfera cível ou criminal.
- III. De discente com visto diferente do Visto Temporário IV.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º. As etapas do processo seletivo são:

- I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VI.
- II. **Análise da Inscrição on-line:** realizada pela Equipe Técnica da SAEST.
- III. **Visita Domiciliar:** poderá ser realizada antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência atual do (a) discente participante do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.
- IV. **Entrevista:** poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s), tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente ou seu responsável legal será comunicado (a) por e-mail com antecedência mínima de três (03) dias úteis.
- V. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso.
- VI. **Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

VII. **Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso.

VIII. **Habilitação:** inserção dos dados bancários e apresentação do Atestado/Declaração de matrícula.

Parágrafo Único. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO V – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do Edital	14 de setembro de 2022
2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 14 a 28 de setembro de 2022
3.	Análise da inscrição <i>on-line</i>	De 14 de setembro a 04 de outubro de 2022
4.	Resultado Preliminar	A partir de 05 de outubro de 2022
5.	Período de envio de Recursos	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
6.	Avaliação dos Recursos	A partir de 05 de outubro de 2022
7.	Resultado Final	A partir de 17 de outubro de 2022
8.	Habilitação	De 17 a 21 de outubro de 2022
9.	Início da vigência dos auxílios	A partir de 1º de outubro de 2022
10.	Prestação de contas do Auxílio Moradia	Até 60 dias após o recebimento da 1ª parcela do auxílio
11.	Término da vigência dos auxílios	Até 30 de setembro de 2023

CAPÍTULO VI - DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. A efetivação da inscrição no processo seletivo do Auxílio PROMISAES será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 11. O período de inscrições será de **14 a 28 de setembro de 2022**.

Art. 12. Para a realização da inscrição no Auxílio PROMISAES, o (a) discente com cadastro APTO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “AUXÍLIO PROMISAES 2022”;
- IV. Ler e declarar concordar e estar ciente do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade”;
- V. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente, sendo efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 13. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização desta pelo (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 9º deste edital.

Art. 14. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VII – DA RENOVAÇÃO

Art. 15. Como primeira etapa do processo de renovação Auxílio PROMISAES, o (a) candidato (a) deverá realizar a inscrição neste processo seletivo no prazo estabelecido.

Art. 16. O (A) candidato (a) à renovação do auxílio terá o seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do recurso financeiro. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica Pedagógica da SAEST através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA. São eles, cumulativamente:

I. Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Semestre Letivo (CRSL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de recebimento do auxílio.

II. Não obter CRSL menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do auxílio.

III. Estar matriculado (a) em todas as disciplinas do bloco correspondente aos períodos letivos, durante o recebimento do auxílio.

IV. Não reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas durante o recebimento do auxílio.

§ 1º. O (A) discente assistido (a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso de graduação, ficando sujeito (a) ao cancelamento do auxílio, caso ultrapasse mais de dois períodos letivos, além do tempo regular para conclusão do curso.

§ 2º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art. 16 deste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar à SAEST, através do e-mail saestcae@ufpa.br, uma justificativa, por escrito e em conjunto com a Faculdade à qual é vinculado (a), relativa à situação acadêmica vivenciada.

CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 17. A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), relacionadas em ordem decrescente.

§ 1º. Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-á as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

§ 2º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da SAEST.

§ 3º. A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no CADGEST, o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido (a) ou compor Cadastro de Reserva.

Art. 18. Será observada, com base no CADGEST, a seguinte ordem de desempate:

Critérios de desempate por ordem de prioridade	
Se empate	Menor renda per capita
Persistindo o empate	Participação do (a) estudante em atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão
Persistindo o empate	Menor índice de desenvolvimento humano do país de origem do (a) estudante
Persistindo o empate	Maior idade

CAPÍTULO IX - DO RECURSO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 19. O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "AUXÍLIO PROMISAES 2022";
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

§3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

Art. 20. A etapa da habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 9º deste Edital.

I. A etapa da habilitação consiste no cadastro dos dados bancários e apresentação do Atestado ou Declaração de Matrícula (no período letivo vigente) no SIGAEST de todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com o Auxílio PROMISAES.

II. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

III. O (A) candidato (a) deverá apresentar, no ato da habilitação, dados bancários de CONTA CORRENTE de sua titularidade. Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefício, digital (exceto do Banco INTER) ou em nome de terceiros.

IV. O (A) candidato (a) que não possua conta corrente deverá, obrigatoriamente, providenciar a sua abertura. A declaração para abertura de conta corrente poderá ser emitida no SIGAEST na área de inserção de dados bancários.

V. Os (As) candidatos (as) que obtiverem o resultado final "DEFERIDO" que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 9º deste Edital serão direcionados (as) para a última posição do Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO XI- DO PAGAMENTO

Art. 21. O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do (a) candidato (a) no SIGAEST, conforme cronograma disposto no Art. 9º deste Edital.

Art. 22. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente pessoal do (a) discente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à referência do pagamento (ex: referência de outubro – pagamento em novembro), com exceção ao mês de dezembro que em virtude do término do exercício financeiro tem o pagamento efetivado no mesmo mês.

Parágrafo Único. O (A) discente assistido (a) com o auxílio que já estiver integralizado todas as disciplinas, incluindo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), terá o pagamento do (s) auxílio (s) cancelado.

CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 23. Durante a vigência do auxílio, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

- I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.
- II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com CRSL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s).
- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.
- IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.
- V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.
- VI. Informar à SAEST ou ao (a) Núcleo/Divisão de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.
- VII. Informar imediatamente à SAEST em caso de mudança de curso.
- VIII. Em caso de desistência, solicitar através do e-mail saestcae@ufpa.br ou SIGAEST o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores recebidos indevidamente.
- IX. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.
- X. Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).
- XI. Informar à SAEST a desistência do (s) auxílio (s) caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no § 4º do Art. 6º deste Edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA.
- XII. Atender às convocações da SAEST.
- XIII. Seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio.
- XIV. Não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão ao Projeto aqui descrito.
- XV. Devolver à UFPA, o (s) valor (es) recebido (s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de devolver juridicamente o (s) valor (es) do auxílio recebido (s) indevidamente.

Art. 24. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, através do e-mail saestcae@ufpa.br, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o (s) pagamento (s) do auxílio. Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no período letivo subsequente para ter direito a retornar à folha de pagamento do (s) auxílio (s).

Art. 25. Caso a SAEST constate que o (a) discente assistido (a) pelo Auxílio PROMISAES não esteja frequentando as aulas ou que o status da matrícula esteja “trancado” ou “cancelado”, observado na análise pedagógica deste auxílio no SIGAEST, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

aplicação das penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO XIV - DO CANCELAMENTO

Art. 26. O (a) discente terá o auxílio cancelado se:

- I. Descumprir as obrigações constantes nos incisos de I a XVI do Art. 23 deste Edital.
- II. Desligamento do PEC-G.
- III. Evasão da IFES.
- IV. Transferência para outra IFES.
- V. Reprovação por falta de frequência durante a vigência do auxílio.
- VI. Reprovação por três vezes na mesma disciplina.
- VII. Matricular-se em menos de quatro disciplinas por semestre.
- VIII. For reprovado em mais de duas disciplinas, ou número de créditos equivalente, no mesmo semestre, a partir do 2º ano ou do 3º semestre do curso.
- IX. Trancar ou cancelar o curso de graduação.
- X. Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau.
- XI. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.
- XII. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um e meio (1,5) salário mínimo vigente.
- XIII. Pedido de desligamento do PROMISAES por parte do (a) discente.
- XIV. Condenação penal por decisão judicial transitado em julgado.
- XV. Falecimento.
- XVI. Exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro.
- XVII. Não atualizar o visto anual, bem como a prorrogação, junto à Polícia Federal.
- XVIII. Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem a Equipe Técnica da SAEST durante a visita domiciliar.
- XIX. Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência.
- XX. Apresentar pendência de prestação de contas do Auxílio Moradia, Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou SCDP/UFPA.
- XXI. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento do auxílio concedido, bem como pela devolução do (s) recurso (s) recebido (s) indevidamente.

Art. 26. Não configurará o cancelamento do auxílio se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a SAEST através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail saestcae@ufpa.br.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Todos os resultados serão divulgados no site da SAEST através do endereço <https://www.saest.ufpa.br/portal/> em datas e prazos informados no Art. 9º deste Edital.

Art. 28. A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do auxílio, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 29. O (A) discente que por algum motivo tiver o auxílio suspenso não fará jus a recebimento de pagamento retroativo ao retornar para a folha de pagamento.

Art. 30. Em caso de denúncia, o pagamento do auxílio poderá ser suspenso ou cancelado, desde que comprovada, pela Equipe Técnica da SAEST, a sua veracidade.

Art. 31. No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 32. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 33. As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na SAEST (Campus Belém) ou DAESTs (demais campi) ou através do telefone (91) 3201-7346 ou do através do e-mail saestcae@ufpa.br.

Art. 34. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 35. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 14 de setembro de 2022.

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019